



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 079/2021

PROJETO: PL Nº 2296/21: "ALTERA A LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A."

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

DISTRIBUIÇÃO: 09/11/2021

COMISSÕES TÉCNICAS: —

APRECIAÇÃO EM TURNO ÚNICO: 24/11/2021

1ª APRECIAÇÃO: —

2ª APRECIAÇÃO: —

3ª APRECIAÇÃO: —

LEI APROVADA Nº/DATA: PL Nº 2296/21 EM 24/11/2021

LEI SANCIONADA/DATA: LEI MUNICIPAL Nº 659 DE 25/11/2021

LEI PROMULGADA/DATA: —

PUBLICAÇÕES: DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ EM 29/11/2021
EDIÇÃO 2399



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Nº 48/2021**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2296/2021

MENSAGEM

**Excelentíssimo Senhor
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Morretes – Estado do Paraná,
Pastor Deimeval Borba,**

Encaminhamos a mensagem de Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo n.º 48/2021, que “Altera a Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.”.

Contando com a acolhida e aprovação do mesmo, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 04 de novembro de 2021.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
PROTOCOLO**

Recebido em 04/11/21 às 14:00 hs.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Nº 48/2021

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências da Iniciativa do Projeto de Lei nº 48/2021 que “Altera a Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.”.

Considerando que houve alteração nos objetivos anteriormente estabelecidos para utilização dos valores a serem financiados, se faz necessária a adequação da Lei Municipal nº 635/2021, de modo a incluir a aquisição de 02 (dois) caminhões, equipamentos de Tecnologia de Informação e sistema de monitoramento, bem como acrescentar à previsão orçamentária a manutenção das pontes e pavimentação nas áreas urbanas.

É a justificativa.

Contando com a acolhida e aprovação do mesmo, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes. em 04 de novembro de 2021.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2296/2021

“Altera a Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.”.

Art. 1º. A Lei Ordinária Municipal nº 635/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.

I - Aquisição de 2 (dois) caminhões (novos), basculante trucado, no valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

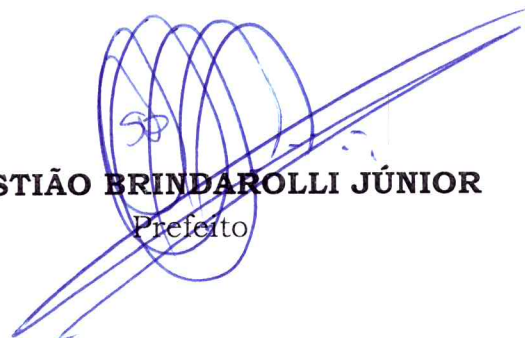
II - Manutenção das pontes nas áreas urbanas, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

III - Aquisição de equipamentos para TI e sistema de monitoramento, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

IV - Pavimentação em vias urbanas, no valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).”

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 04 de novembro de 2021.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 09 de novembro de 2021.

Mem. Int. 092/2021 - GAB

Ref: Projeto de Lei nº 2.296/2021

Encaminha-se o Projeto de Lei Ordinária nº 2.296/2021 que "Altera a Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A", de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para a Diretoria Legislativa desta Casa para que proceda a:

- Instauração e Abertura do respectivo Processo Legislativo (PL);
- Encaminhamento à Procuradoria da Casa para exarar parecer jurídico acerca da legalidade do presente projeto;
- Encaminhamento aos Excelentíssimos Vereadores.

Sem mais para o momento, desde já agradeço a atenção e empenho, aproveito o ensejo para manifestar alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Pastor Deimeval Borba
Presidente

SR. GIANLUCCA CÂNDIDO DE ROCCO.
DIRETOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTA.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que na data de hoje autuei e instaurei o presente Processo Legislativo sob o número 079/2021, que tem como objeto o Projeto de Lei Ordinária nº 2.296/2021 que "Altera a Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A".

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 09 de novembro de 2021.



Gianluca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

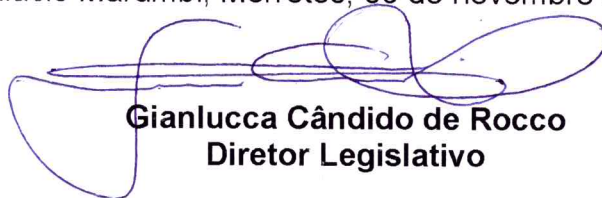
ESTADO DO PARANÁ

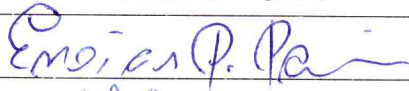
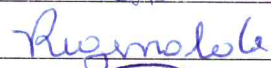
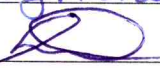
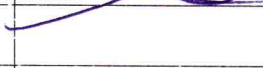
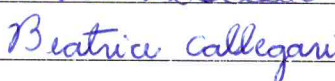


TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro que recebi o Projeto de Lei Ordinária nº 2.296/2021 que "Altera a Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A".

Palácio Marumbi, Morretes, 09 de novembro de 2021.


Gianluca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo

VEREADOR	ASSINATURA	DATA / HORÁRIO
Pastor Deimeval Borba		10/11/2021
João Vitor Peluso		10/11/21
Celso Ferreira de Souza		10/11/21
Isael Alves		11/11/21
Airton Tomazi		
Júlio Cesar Cassilha		10/11/20.21
Mauro Cardoso de Pontes		10-11-21
Elói Nogueira		
Marcela da Silva Elias		10/11/21
Fabiano Cit		10/11/2021
Luciane Costa Coelho		10/11/21



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 09 de novembro de 2021.

Mem. Int 082/2021

Ref: Solicitação de Parecer Jurídico

Venho através do presente, encaminhar à Procuradoria o Projeto de Lei Ordinária nº 2.296/2021 que "Altera a Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A", de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para análise e elaboração de Parecer Jurídico.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar os sinceros votos de estima, distinta consideração e apreço.

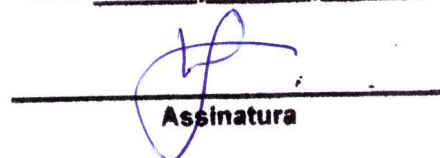
Atenciosamente,



Gianluca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo

RECEBIDO

EM: 11 / 11 / 2021



Assinatura

DRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES.
MD. PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE PRÉDIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2296/2021

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Trata-se de Projeto de Lei elaborado pelo Exmo. Sr. Pref. Municipal, com o objetivo de alterar a Lei Municipal n.º 635, de 15 de julho de 2021, que autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito (empréstimo) com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

A pretendida alteração consiste em modificar a finalidade dos investimentos, os quais passarão a ser aplicados em:

I - Aquisição de 2 (dois) caminhões (novos), basculante trucado, no valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II - Manutenção das pontes nas áreas urbanas, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

III - Aquisição de equipamentos para TI e sistema de monitoramento, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

IV - Pavimentação em vias urbanas, no valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais)."

Observa-se que a redação original da Lei Municipal n.º 635/2021 contempla a aplicação dos recursos nas seguintes finalidades:

I - Confecção Plano Diretor Municipal R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

II- Confecção de Planta Cadastral atualizada R\$ 300.000,00(trezentos mil reais);

III - Pavimentação asfáltica R\$ 2.000.00,00 (dois milhões de reais).

IV - Aquisição de seis ônibus escolares R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

Sobrevindo o presente projeto a esta procuradoria, segue a manifestação:

No que diz respeito à regularidade formal o projeto encontra-se adequado, de maneira que o Município detém competência para legislar sobre a matéria em questão, bem como quanto à iniciativa legislativa, projeto relativo a operação de crédito é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, consoante previsão do art. 165, incisos I, II e III, da CF/88 e respectiva autorização da Câmara, na forma do que dispõe o art. 14, III da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à pretendida alteração, de acordo com o artigo 2.º da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro, não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigência até que outra a modifique ou revogue.

Partindo-se desta premissa, a espécie normativa utilizada encontra-se adequada.

Ademais a alteração pretendida necessita de lei formal específica aprovada por maioria absoluta conforme se infere do parágrafo único do art. 27 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/2000).

Art. 27. Na concessão de crédito por ente da Federação a pessoa física, ou jurídica que não esteja sob seu controle direto ou indireto, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres não serão inferiores aos definidos em lei ou ao custo de captação.

Parágrafo único. Dependem de autorização em lei específica as prorrogações e composições de dívidas decorrentes de operações de crédito, bem como a concessão de empréstimos ou financiamentos em desacordo com o caput, sendo o subsídio correspondente consignado na lei orçamentária.

No mérito, conforme acima mencionado o projeto de lei sob análise busca tão somente alterar a finalidade dos recursos obtidos com a contratação de operação de crédito junto a Agência de Fomento do Paraná, autorizada pela Lei Municipal n.º 635/2021.

Dessa forma, considerando que o projeto cinge-se apenas a alterar a destinação dos recursos, compete aos nobres Edis analisarem se é viável e oportuna a alteração pretendida.

Por fim esta procuradoria manifesta-se favorável a continuidade do trâmite legislativo do presente projeto, eis que não foram detectadas inconstitucionalidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ



Morretes, Palácio Marumbi, 23 de novembro de 2021.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

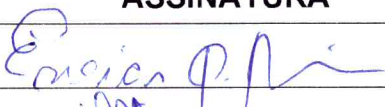
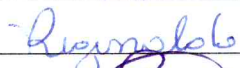
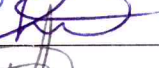
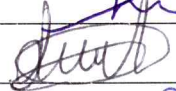
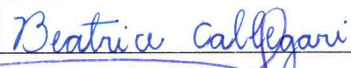
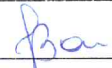


TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro que recebi o Parecer Jurídico referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.296/2021 que "Altera a Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A".

Palácio Marumbi, Morretes, 23 de novembro de 2021.


Gianluca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo

VEREADOR	ASSINATURA	DATA / HORÁRIO
Pastor Deimeval Borba		23/11/2021
João Vitor Peluso		23/11/21
Celso Ferreira de Souza		24/11/21
Isael Alves		23/11/21
Airton Tomazi		
Júlio Cesar Cassilha		23/11/2021
Mauro Cardoso de Pontes		23/11/21
Elói Nogueira		23/11/21
Marcela da Silva Elias		23/11/21
Fabiano Cit		23/11/2021
Luciane Costa Coelho		23/11/21



**ATA DO PODER LEGISLATIVO COM O PODER EXECUTIVO
REALIZADA EM 24/11/2021**

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às 9:00 horas, na Sala de Reuniões, sede da Câmara Municipal de Morretes, reuniu-se os Vereadores Airtom Tomazi, Fabiano Cit, Marcela da Silva Elias, Luciane Costa Coelho, João Peluso, César Cassilha, Mauro de Cardoso Pontes, Elói Nogueira, Israel Alves, Celsinho das Alface, Pastor Deimeval Borba, representando a secretaria de Governo, sr. Gilton Dias e sr. Guilherme Machado, além dos servidores Ana Paula da Silva, Assessora Jurídica da Presidência, Daniele Alves, Procuradora da Casa e Bianca de Paula, Agente Legislativa. Primeiramente o sr. Gilton abriu a presente sessão, e iniciou com a discussão falando sobre a execução dos recursos advindos de emendas, os quais precisam iniciar o quanto antes, haja vista que 2022 será um ano político, logo, seis meses antes das eleições fica inviável tais execuções. Explicou acerca dos itens que constam no Projeto de Lei nº 2299/2021, enfatizando que é de extrema urgência e importância a execução destes até abril do ano que vem. Explicou acerca do Projeto de Lei nº 2296/2021 em detalhes, quando a Dr. Daniele perguntou sobre o processo licitatório dos ônibus, e prontamente o sr. Gilton explicou que eles devem chegar ao município ainda antes do recesso. Também foi questionado pela Dr. Daniele sobre o Plano Diretor, no qual o Sr. Gilton explicou que no site do Paracidade ele consta como irregular, pois já está vencido, mas que está sendo elaborado e em breve estará regular. Por fim, explicou acerca do Projeto de Lei nº 2300/2021, o qual só falta a documentação e verificar a possibilidade de fazer a pavimentação de concreto, por razões de custo. Desta feita, não havendo mais matérias para apreciação nesta reunião, deu-se por encerrada a presente reunião, e eu, Bianca de Paula, nomeada Secretária Ad-Hoc, lavrei a presente ata que após lida e aprovada receberá as devidas assinaturas.



REQUERIMENTO Nº 0096/2021

DE REGIME DE URGÊNCIA PARA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO

Os Vereadores abaixo assinados diante do disposto no inciso III do § 1º do artigo 148 do Regimento Interno apresentam ao Plenário da Câmara para apreciação o presente Requerimento para que seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação ÚNICA dos Projetos de Lei nº 2.296, 2.299 e 2.300/2021 de autoria do Poder Executivo Municipal.

JUSTIFICATIVA

A solicitação de regime de urgência se faz necessária, considerando que se houvessem três apreciações como praxe, resultaria em prejuízo à Municipalidade e ao interesse tutelado no mérito dos Projetos em questão.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Câmara Municipal de Morretes
Data 24/11/21
APROVADO

Palácio Marumbi, Morretes, 24 de novembro de 2021.

Vereadores:



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE INSERÇÃO DE PAUTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.296/2021

(x)	Comissões	Pareceres		
		(x) Favorável	(x) Contrário	(x) Prazo vencido
	Comissão de Constituição, Justiça e Redação			
	Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão			
	Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos			
	Legislação Participativa, Fiscalização e Controle			
	Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais			

Nesta data, 24/11/2021, a Diretoria Legislativa concluiu o Processo Legislativo nº 079/2021 à Presidência para análise e inclusão em pauta

OBS: A matéria está acompanhada de Requerimento de Urgência? (☒) Sim () Não
A matéria possui Propostas de Emendas? () Sim (☒) Não



Gianluca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo

Concluo pela regularidade do Processo Legislativo e autorizo a

(☒) Inclusão em pauta.

() Devolução

() Arquivamento

() Providências Jurídicas

Apreciação única: 24/11/2021

1ª votação: / /

2ª votação: / /

3ª votação: / /



Pastor Deimeval Borba
Presidente



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.296/2021

“Altera a Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.296/2021 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A Lei Ordinária Municipal nº 635/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º**

I - Aquisição de 2 (dois) caminhões (novos), basculante trucado, no valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

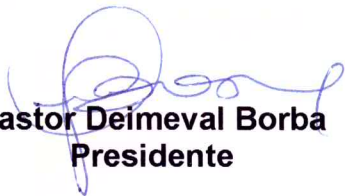
II - Manutenção das pontes nas áreas urbanas, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

III - Aquisição de equipamentos para TI e sistema de monitoramento, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

IV - Pavimentação em vias urbanas, no valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).”

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Câmara Municipal, Morretes, 24 de novembro de 2021.


Pastor Deimeval Borba
Presidente



Palácio Marumbi, Morretes, 25 de novembro de 2021.

Ofício nº 176/2021

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Senhor Prefeito,

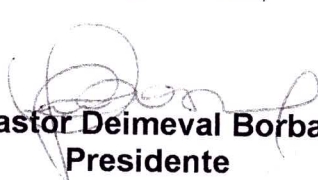
Pelo presente, venho diante de Vossa Excelência, conforme previsão legal, encaminhar as Indicações nº 433 a 449/2021 de iniciativa dos Vereadores e apresentadas na 38ª Sessão Ordinária ocorrida na data de 24 de novembro do corrente ano.

Encaminhamos também, para atendimento de Vossa Excelência no prazo legal estipulado pela Lei Orgânica do Município o Requerimento nº 095/2021, aprovado pelo Plenário da Câmara na mesma Sessão Ordinária.

Por fim, encaminhamos também, para sanção da Municipalidade, os Projetos de Lei Ordinária nº 2.269, 2.284, 2.292, 2.293, 2.294, 2.296, 2.299 e 2.300/2021, aprovado por este Poder Legislativo Municipal.

Assim, na oportunidade externamos nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Pastor Deimeval Borba
Presidente

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.

0979/2021
Sua Ex.ª
25/11/21

Ofício nº 735/2021 – GAB.

Morretes, 26 de novembro de 2021

Exmo. Sr.

Vereador Pastor Deimeval Borba

Presidente da Câmara Municipal de Morretes

Morretes - PR

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência cópia do Memorando Interno nº 0326/2021, da Secretaria de Meio Ambiente, Turismo, Cultura e Urbanismo, em resposta a **Indicação nº 0431/2021, de autoria do Vereador Airton Tomazi.**

Por fim, anexamos as vias das Leis Municipais nº 658/2021, 659/2021, 660/2021, 661/2021, 662/2021, 663/2021, 664/2021, 665/2021 e 666/2021, para serem arquivadas nessa egrégia Casa de Leis.

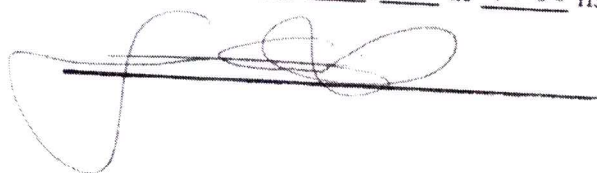
Atenciosamente,



Sebastião Brindarolli Júnior
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
PROTOCOLO

Recebido em 26 / 11 / 21 às 14 00 hs.





LEI MUNICIPAL Nº 659 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

“Altera a Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.296/2021 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º A Lei Ordinária Municipal nº 635/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º**

I - Aquisição de 2 (dois) caminhões (novos), basculante trucado, no valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

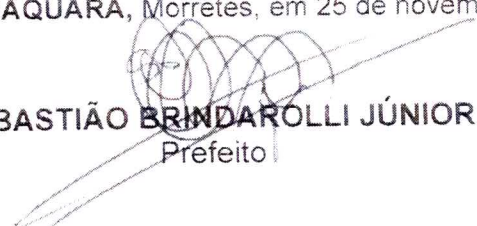
II - Manutenção das pontes nas áreas urbanas, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

III - Aquisição de equipamentos para TI e sistema de monitoramento, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

IV - Pavimentação em vias urbanas, no valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).”

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 25 de novembro de 2021.


SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 659 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021



“Altera a Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.296/2021 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º A Lei Ordinária Municipal nº 635/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

I - Aquisição de 2 (dois) caminhões (novos), basculante trucado, no valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II - Manutenção das pontes nas áreas urbanas, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

III - Aquisição de equipamentos para TI e sistema de monitoramento, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

IV - Pavimentação em vias urbanas, no valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).”

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 25 de novembro de 2021.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR

Prefeito

Publicado por:

Deborah Charello dos Santos

Código Identificador:D9E4E17E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/11/2021. Edição 2399

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 2.296/2021 foi aprovado na 38ª Sessão Ordinária de 2021, posteriormente foi devidamente sancionado tornando-se a Lei Municipal nº 659 de 25 de novembro de 2021.

Portanto, dou por encerrado o Processo Legislativo nº 079/2021 e procedo o arquivamento do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 29 de novembro de 2021.



Gianluca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo
Portaria nº 004/2021